AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ERECHIM

RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO
RTF Nº 027/ 2026

Análise do cumprimento das Metas de Universalização, do Sistema de Saneamento Básico do Município de Erechim/RS.

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O presente relatório técnico tem por objetivo avaliar o cumprimento das metas de universalização dos serviços de saneamento básico no Município de Erechim/RS, referente ao exercício de 2025, em atendimento ao Requisito V, do Art. 31, da Norma de Referência ANA nº 8/2024 e Requisito III, do Art. 25 da Norma de Referência ANA n° 09/2024, que exige a publicação de relatório de avaliação dos indicadores de Nível I e do cumprimento das metas progressivas de universalização.

Busca-se fortalecer a transparência, o controle social e o aperfeiçoamento da regulação, com ênfase na verificação do avanço da universalização e na qualidade da prestação dos serviços.

Registra-se que o relatório foi elaborado com base nos dados disponíveis no Sistema de Acompanhamento da Regulação do Saneamento Básico (SASB), no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA), nos dados do Censo Demográfico de 2022 do IBGE, no Plano Municipal de Saneamento Básico revisado em 2025 e aprovado pelo Decreto nº 5.936/2025, e nas informações prestadas pela prestadora dos serviços.

O exercício de 2025 constitui o primeiro ano de vigência das metas revisadas do Plano Municipal de Saneamento Básico e, por essa razão, os resultados aqui apurados estabelecem a linha de base regulatória a partir da qual serão aferidos os avanços subsequentes da trajetória de universalização do Município, tanto no componente de abastecimento de água potável quanto no componente de esgotamento sanitário.

A presente análise não substitui os procedimentos de fiscalização direta previstos no Manual de Fiscalização dos Prestadores de Serviços, nem esgota as ações de monitoramento previstas no plano de fiscalização anual da Agência, constituindo, antes, instrumento específico de avaliação do cumprimento das metas de universalização, nos termos da norma de referência aplicável.

CNPJ: 17.931.344/0001-17 - Rua Pedro Álvares Cabral, 876 Bairro Centro - CEP 99700-252 - ERECHIM - RS
Fone (54) 3321-6501 Whats 99149-3554 **E-mail:** ager@erechim.rs.gov.br **Site:** www.agererechim.rs.gov.br

2. BASE LEGAL E NORMATIVA

A atuação regulatória da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais de Erechim (AGER) no acompanhamento das metas de universalização dos serviços de saneamento básico fundamenta-se no conjunto de disposições legais e normativas federais, estaduais e municipais que disciplinam a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como nas normas de referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) nos termos do art. 11-F da Lei Federal nº 11.445/2007.

O quadro a seguir consolida as principais referências legais e normativas aplicáveis à fiscalização e ao presente relatório técnico.

Referência legal e normativa	**Descrição**
Lei Municipal nº 5.310/2013	Lei de criação da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais de Erechim
Lei Federal nº 11.445/2007	Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico
Lei Federal nº 14.026/2020	Atualiza o marco legal do saneamento básico e atribui à ANA competência para editar normas de referência
Lei Federal nº 14.898/2024	Institui a Tarifa Social de Água e Esgoto em âmbito nacional
Resolução ANA nº 192/2024	Aprova a Norma de Referência ANA nº 8/2024 — metas progressivas de universalização e indicadores de acesso
Resolução ANA nº 211/2024	Aprova a Norma de Referência ANA nº 9/2024 — indicadores operacionais da prestação
Resolução AGER nº 002/2014	Dispõe sobre os indicadores de desempenho dos serviços de saneamento básico
Resolução AGER nº 026/2023	Estabelece as Condições Gerais da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário
Resolução AGER nº 027/2023	Dispõe sobre os procedimentos relativos às infrações e penalidades aplicáveis ao prestador
Resolução AGER nº 031/2023	Dispõe sobre prazos para a solução de não conformidades
Resolução AGER nº 042/2025	Dispõe sobre diretrizes para as metas de universalização, indicadores de cobertura e de atendimento, metas progressivas e de expansão, em conformidade com a Resolução ANA nº 192/2024
Resolução AGER nº 043/2025	Dispõe sobre a definição das soluções alternativas para a prestação dos serviços de água e de esgoto

Resolução AGER nº 045/2025	Dispõe sobre o Novo Manual de Fiscalização dos Prestadores de Serviços
Resolução AGER nº 048/2026	Dispõe sobre indicadores operacionais da prestação dos serviços, em atendimento à NR ANA nº 9/2024
Resolução CONAMA nº 357/2005	Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais
Resolução CONAMA nº 430/2011	Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes
Portaria GM/MS nº 888/2021	Dispõe sobre os procedimentos de controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano
Decreto Municipal nº 5.936/2025	Aprova a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Erechim

Registra-se que a aplicação das normas de referência editadas pela ANA não restringe a competência regulatória da entidade reguladora local, que permanece investida da atribuição de editar e aplicar normas complementares compatíveis com os parâmetros federais, assegurada a uniformidade metodológica necessária à comparação dos indicadores entre os prestadores de serviços em todo o território nacional.

3. METODOLOGIA E FONTES DE DADOS

Para a análise das metas de universalização, foram utilizados os indicadores de cobertura e atendimento dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, calculados conforme as fichas do anexo da Norma de Referência ANA nº 8/2024.

Registra-se a distinção conceitual adotada: considera-se atendimento quando há efetivamente a ligação predial do usuário ao sistema; a cobertura ocorre quando a infraestrutura está disponível, mas o usuário ainda não realizou a ligação predial.

As fontes utilizadas foram: SASB, SINISA (ano-base 2024), Censo Demográfico 2022 do IBGE, Plano Municipal de Saneamento Básico revisado em 2025 e dados do prestador.

Os dados de base foram submetidos a verificação de consistência interna, com a confrontação entre as informações prestadas pela concessionária, os registros administrativos da Agência e as estimativas populacionais oficiais, sendo adotado, sempre que identificada divergência relevante, o critério de conservadorismo na apuração dos indicadores, de modo a não superestimar o alcance dos serviços.

Ressalta-se que os indicadores apurados referem-se ao exercício de 2025 e expressam a situação da prestação no fechamento daquele ano-base, não incorporando eventos ocorridos em 2026, os quais serão objeto de análise no relatório correspondente ao próximo exercício, preservando-se, assim, a comparabilidade temporal das séries históricas de acompanhamento.

4. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO DAS METAS

A Norma de Referência ANA nº 8/2024 estabelece, em seus arts. 26 e 27, os critérios objetivos para a verificação do alcance da universalização dos componentes de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, condicionando o reconhecimento da meta à simultaneidade dos resultados dos indicadores de atendimento e de cobertura.

Transcrevem-se, a seguir, os dispositivos mencionados:

> *Art. 26. Só deve ser considerada atingida a meta de universalização no componente abastecimento de água potável do município quando os indicadores de atendimento, IAA, e de cobertura, ICA, calculados conforme as fichas do anexo desta Norma para a abrangência de todo território do município, atingirem simultaneamente resultados iguais ou superiores a 99%.*
>
> *Art. 27. Só deve ser considerada atingida a meta de universalização no componente esgotamento sanitário do município quando os indicadores de atendimento, IAE, e de cobertura, ICE, calculados conforme as fichas do anexo desta Norma para a abrangência de todo território do município, atingirem simultaneamente resultados iguais ou superiores a 90%.*

Registra-se que os indicadores analisados são IAA-Município, IAA-Urbano, IAA-Rural, ICA-Município, IAE-Município, IAE-Urbano, IAE-Rural e ICE-Município.

Registra-se, ainda, que a aferição do cumprimento das metas considera a totalidade do território municipal, de modo que a universalização somente é reconhecida quando os patamares normativos são atingidos de forma simultânea e para a abrangência integral do Município, sem prejuízo do desdobramento dos indicadores por âmbito urbano e rural, utilizado neste relatório para fins de diagnóstico e de acompanhamento da equidade territorial da prestação.

5. METAS ESTABELECIDAS NO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

O Plano Municipal de Saneamento Básico de Erechim, revisado em 2025 e aprovado pelo Decreto nº 5.936/2025, estabeleceu meta de 100% para atendimento e cobertura de abastecimento de água a partir do primeiro ano da revisão.

Para o esgotamento sanitário, o Plano estabeleceu metas progressivas, com alcance de 90% no nono ano, correspondente ao exercício de 2033, em consonância com o art. 27 da NR 8/2024 e com o art. 11-B da Lei nº 11.445/2007.

Componente	Indicador	Meta do PMSB	Meta da NR 8/2024	Prazo
Abastecimento de água	IAA	100%	99%	A partir de 2025
Abastecimento de água	ICA	100%	99%	A partir de 2025
Esgotamento sanitário	IAE	90%	90%	2033
Esgotamento sanitário	ICE	90%	90%	2033

Registra-se que o prazo de 2033 adotado pelo Plano Municipal para o alcance da meta de universalização do esgotamento sanitário corresponde ao nono ano contado da revisão do instrumento de planejamento, observando-se o limite de nove anos estabelecido no art. 11-B da Lei nº 11.445/2007 para os componentes que ainda não tenham alcançado o patamar de universalização, sendo, portanto, juridicamente válido e vinculante para os fins de acompanhamento regulatório.

6. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO E DO PRESTADOR

O Município de Erechim possui população de aproximadamente 109.610 habitantes, conforme dados do Censo Demográfico de 2022 do IBGE.

A prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário é realizada pela Companhia Riograndense de Saneamento — CORSAN, atualmente integrada ao grupo Aegea.

Item	Informação
População total (IBGE, Censo 2022)	109.610 habitantes
Prestador dos serviços de água	CORSAN — Companhia Riograndense de Saneamento
Prestador dos serviços de esgoto	CORSAN — Companhia Riograndense de Saneamento
Entidade reguladora	AGER — Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais de Erechim
Instrumento de delegação	Contrato de Programa nº 311/2012
Situação do instrumento	Contrato declarado nulo pelo Poder Judiciário,

	com trânsito em julgado em 2019; prestação mantida por determinação judicial até a celebração de novo contrato
Processo licitatório	Em andamento, conduzido pelo Poder Concedente, com edital de delegação por 30 anos

O Município de Erechim caracteriza-se pela predominância de população urbana, com núcleos rurais dispersos em suas localidades, o que impõe ao prestador a operação de sistemas de abastecimento de água de configuração diversificada e condiciona a expansão da rede coletora de esgoto à viabilização de soluções individuais e alternativas nas áreas ainda não atendidas pela rede, conforme reconhecido no Plano Municipal de Saneamento Básico revisado.

7. SITUAÇÃO DO INSTRUMENTO DE DELEGAÇÃO

Registra-se que o Contrato de Programa nº 230/2012, firmado entre o Município de Erechim e a CORSAN, foi declarado nulo pelo Poder Judiciário, com decisão transitada em julgado em 2019, nos autos de ação proposta pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

Registra-se que, por determinação judicial, a CORSAN permanece obrigada a prestar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos termos em que contratado, até que o Município celebre novo e válido contrato ou até que outra empresa delegatária assuma a prestação.

Registra-se que o Poder Concedente conduz processo licitatório para a nova delegação dos serviços, com prazo de 30 anos, e que a conclusão do certame é condição primordial para a realização dos investimentos necessários ao alcance das metas de universalização, especialmente no componente esgotamento sanitário.

Cumpre registrar que a situação de precariedade do vínculo contratual não afasta a incidência da regulação nem a competência fiscalizatória da Agência, uma vez que a prestação de fato dos serviços sujeita o prestador às normas de referência e às normas editadas pela entidade reguladora, nos termos do princípio da sujeição à regulação da atividade efetivamente exercida, reconhecido pelo marco legal do saneamento básico.

8. RESULTADOS DOS INDICADORES DE ATENDIMENTO E COBERTURA

Indicador	Descrição	Percentual atingido em 2025
IAA — Município	Indicador de Atendimento de Água — Município	99,34%
IAA — Urbano	Indicador de Atendimento de Água — Urbano	100,00%
IAA — Rural	Indicador de Atendimento de Água — Rural	99,87%
ICA — Município	Indicador de Cobertura de Água — Município	89,08%
IAE — Município	Indicador de Atendimento de Esgoto — Município	78,70%
IAE — Urbano	Indicador de Atendimento de Esgoto — Urbano	78,66%
IAE — Rural	Indicador de Atendimento de Esgoto — Rural	79,77%
ICE — Município	Indicador de Cobertura de Esgoto — Município	73,95%

Registra-se que os indicadores de atendimento de água superam o patamar de 99% exigido pelo art. 26 da NR 8/2024 nos âmbitos municipal, urbano e rural. O indicador de cobertura de água, de 89,08%, situa-se abaixo do patamar de 99%, o que indica a existência de infraestrutura disponível sem a correspondente ligação predial por parte de parcela dos usuários.

Observa-se, quanto ao componente de esgotamento sanitário, que os índices de atendimento apresentam homogeneidade entre os âmbitos municipal, urbano e rural, com variações inferiores a um ponto percentual, o que decorre da predominância de soluções individuais de esgotamento em ambos os períodos do território municipal, e não da expansão uniforme da rede coletora de esgoto.

9. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Indicador	Resultado 2025	Meta NR 8/2024	Meta PMSB	Avaliação frente à NR 8/2024	Avaliação frente ao PMSB

IAA — Município	99,34%	99%	100%	Meta alcançada	Meta não alcançada
ICA — Município	89,08%	99%	100%	Meta não alcançada	Meta não alcançada
IAE — Município	78,70%	90%	90% (2033)	Meta intermediária em curso	Meta progressiva em curso
ICE — Município	73,95%	90%	90% (2033)	Meta intermediária em curso	Meta progressiva em curso

Registra-se expressamente que as metas de esgotamento sanitário têm prazo de alcance em 2033, conforme o Plano Municipal de Saneamento Básico e o art. 27 da NR 8/2024, e que os resultados de 2025 representam etapa intermediária da trajetória de universalização, não configurando descumprimento de meta com prazo vencido. Registra-se que o componente abastecimento de água atingiu a meta de atendimento da norma de referência, restando pendente o indicador de cobertura.

Registra-se, por fim, que a ausência de instrumento de delegação válido e em vigor não constitui, por si só, justificativa apta a exonerar o prestador do dever de progressividade na universalização, devendo a trajetória de expansão dos serviços ser formalizada em cronograma físico-financeiro compatível com as metas do Plano Municipal, objeto de determinação específica consignada neste relatório.

10. INDICADORES OPERACIONAIS NÍVEL I — NR 9/2024

A Norma de Referência ANA nº 9/2024 estabelece indicadores operacionais de Nível I, de apresentação obrigatória pelas prestadoras de serviços, destinados a subsidiar a avaliação da qualidade e da regularidade da prestação, cuja regulamentação local foi consolidada pela Resolução AGER nº 048/2026.

Indicador	**Descrição**	**Situação em 2025**
Nível I-01	Índice de perdas de água na distribuição por ligação	Não apresentado pela prestadora
Nível I-02	Índice das análises de coliformes totais da água no padrão estabelecido	Não apresentado pela prestadora
Nível I-03	Índice das análises de demanda bioquímica de oxigênio (DBO) do esgoto na saída do tratamento no padrão estabelecido	Não apresentado pela prestadora
Nível I-04	Índice de intermitência do	Não apresentado pela

	serviço de abastecimento de água	prestadora
Nível I-05	Índice de intermitência do serviço de esgotamento sanitário	Não apresentado pela prestadora

Registra-se que a prestadora não apresentou à Agência os indicadores operacionais Nível I referentes ao exercício de 2025, em razão da situação jurídica do instrumento de delegação. Registra-se que a Agência instaurou procedimento de fiscalização para exigir o envio periódico desses dados, dada a obrigação de prestação de informações prevista no art. 4º, X, da Lei Municipal nº 5.310/2013 e no art. 42 da Lei Federal nº 11.445/2007, independentemente da situação contratual.

A ausência de entrega dos indicadores operacionais impede a avaliação da qualidade da água distribuída, da efetividade do tratamento de esgoto e da regularidade do abastecimento, componentes essenciais à verificação integral do cumprimento das metas de universalização, razão pela qual a regularização da prestação das informações constitui pré-condição para a análise completa do próximo exercício.

11. DADOS COMPLEMENTARES DE FONTES OFICIAIS

Complementarmente aos indicadores aferidos pela Agência, consolidam-se, a seguir, dados disponíveis em fontes oficiais que permitem contextualizar o desempenho dos serviços no Município de Erechim.

Indicador	**Valor**	**Ano-base**	**Fonte**
Cobertura de água declarada pelo prestador	92,4%	2024	SINISA
Índice de perdas de água na distribuição	46,0%	2024	SINISA
Atendimento urbano de água	100,0%	2021	SNIS
Hidrometração	100,0%	2022	SNIS
Consumo per capita de água	159 litros por pessoa por dia	2022	SNIS
Domicílios com rede geral de água	95,7%	2022	IBGE, Censo 2022
Domicílios com rede geral de esgoto ou pluvial	78,5%	2022	IBGE, Censo 2022

Domicílios com fossa séptica	18,0%	2022	IBGE, Censo 2022
Domicílios com fossa rudimentar	3,0%	2022	IBGE, Censo 2022

Registra-se que o índice de perdas de água de 46,0%, apurado pelo SINISA, situa-se acima da mediana nacional de 29,2%, constituindo ponto de atenção regulatória e objeto de determinação específica à prestadora. Registra-se que a divergência entre os dados do prestador e os dados do IBGE decorre de diferenças metodológicas e de base de cálculo.

Ressalta-se que a elevada taxa de perdas na distribuição compromete a eficiência dos sistemas de produção e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação, onerando o consumo de energia e os volumes capcionados, e que a existência de 3,0% de domicílios com fossa rudimentar, conforme o Censo Demográfico de 2022, indica a presença de soluções de esgotamento inadequadas que devem ser objeto de programa específico de correção, em conformidade com as diretrizes do Plano Municipal de Saneamento Básico.

12. ANÁLISE CRÍTICA E FATORES CONDICIONANTES

Registra-se que o componente abastecimento de água apresenta desempenho satisfatório no atendimento, com 100% na área urbana e 99,87% na área rural, refletindo a estabilidade operacional dos sistemas de produção e distribuição.

Registra-se que o indicador de cobertura de água de 89,08% evidencia a existência de economias não conectadas à rede disponível, o que demanda ação conjunta da prestadora e da Agência para identificação e regularização das ligações.

Registra-se que o componente esgotamento sanitário apresenta resultados que refletem a ausência histórica de investimentos em rede coletora no Município, conforme reconhecido no Plano Municipal de Saneamento Básico, e que os índices apurados incluem, predominantemente, soluções individuais de esgotamento, notadamente fossa séptica, filtro e sumidouro.

Registra-se que a anulação judicial do Contrato de Programa nº 320/2012 e a ausência de novo instrumento de delegação constituem o principal fator condicionante do desempenho, na medida em que desestimulam investimentos de longo prazo pela prestadora e impedem a exigibilidade plena das obrigações contratuais de universalização.

Em conjunto, os fatores identificados delineiam um quadro em que a melhoria dos indicadores depende de dois movimentos complementares: a regularização contratual da prestação, que viabilizará o planejamento e a execução dos investimentos estruturantes, e o aperfeiçoamento da relação informativa entre a prestadora e a Agência, sem o qual não será possível aferir, com a granularidade necessária, o avanço efetivo das metas de universalização nos próximos exercícios.

13. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Com fundamento nos elementos apurados neste relatório, a Agência determina e recomenda as providências relacionadas a seguir.

1. Determinar à prestadora a apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, dos indicadores operacionais Nível I previstos na Resolução AGER nº 048/2026, referentes aos exercícios de 2025 e 2026.
2. Determinar à prestadora a apresentação de plano de redução do índice de perdas de água na distribuição, com metas anuais e cronograma de execução.
3. Determinar à prestadora a apresentação de plano de regularização das ligações de água disponíveis e não conectadas, com vistas ao alcance do indicador de cobertura de 99%.
4. Recomendar ao Poder Concedente a conclusão do processo licitatório de delegação dos serviços, como condição para a retomada dos investimentos em esgotamento sanitário.
5. Recomendar à prestadora a apresentação de cronograma físico-financeiro vinculante para a implantação da rede coletora de esgoto, em consonância com as metas progressivas do Plano Municipal de Saneamento Básico.
6. Determinar o monitoramento trimestral dos indicadores de universalização, com registro no SASB.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise dos indicadores revela quadro satisfatório no abastecimento de água quanto ao atendimento, com índices superiores a 99% nos âmbitos municipal, urbano e rural, e ponto de atenção quanto à cobertura, de 89,08%.

O esgotamento sanitário apresenta índices de 78,70% de atendimento e 73,95% de cobertura, que representam etapa intermediária da trajetória de universalização com prazo em 2033, e não descumprimento de meta vencida.

A conclusão do processo licitatório e a celebração de novo instrumento de delegação são condições indispensáveis para assegurar os investimentos necessários ao cumprimento das metas de universalização.

A Agência manterá o acompanhamento sistemático da evolução dos indicadores, com a realização de novo relatório de avaliação ao final de cada exercício, bem como o monitoramento do cumprimento das determinações e recomendações consignadas neste instrumento, no âmbito dos procedimentos de fiscalização correspondentes.

15. CONCLUSÃO

Conclui-se que o Município de Erechim apresenta avanço no componente abastecimento de água e desempenho ainda distante da universalização no componente esgotamento sanitário, exigindo a continuidade do monitoramento regulatório e o aprimoramento das estratégias operacionais e de investimento.

Registra-se que o presente relatório atende ao Requisito V, do Art. 31, da Norma de Referência ANA nº 8/2024 e Requisito III, do Art. 25 da Norma de Referência ANA n° 09/2024 e será publicado no sítio eletrônico oficial da Agência e inserido no SASB.

Erechim, 17 de novembro de 2026.

MARCOS CÉSAR MROCZKOSKI

Agente Fiscal de Serviços Públicos Municipais

De Acordo,

EDGAR RADESKI

Diretor-Presidente Substituto